



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288 – DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar de Defesa e Direito dos Animais, com o objetivo de defender e garantir a política de proteção animal no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos animais.

Parágrafo único - Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, defender e garantir a política de proteção animal no âmbito deste Município, visando à proteção dos animais contra a prática de maus tratos e de abandono, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa, sugerindo medidas relacionadas ao controle populacional de animais entre outras.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.

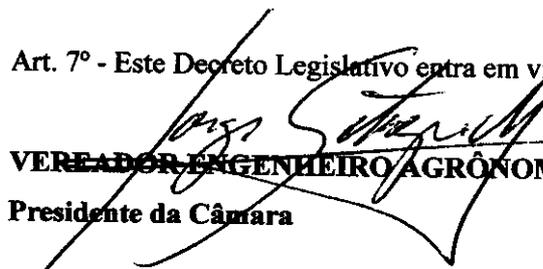
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º - A Frente Parlamentar de Defesa e Direito Animal será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

§. 1º - O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

§. 2º - O Estatuto da Frente Parlamentar de Defesa e Direito dos Animais deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

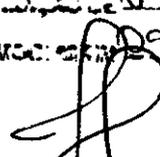
Ass. Decreto 288/17

PLI VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO (ART. 2º)

17/10/17

MOGI MIRIM, 17/10/17


JÂNIA M. R. DA SILVA
Secretária Legislativa

Projeto de Decreto nº 05 de 2017

Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino